

LEI Nº 2.353, DE 19 DE MAIO DE 2010.

Publicado no Diário Oficial 3.159

Institui o Ressarcimento de Despesas de Fiscalização, Supervisão, Assessoramento e Gerência nas Áreas de Engenharia e Arquitetura - REDAEA, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Ressarcimento de Despesas de Fiscalização, Supervisão, Assessoramento e Gerência nas Áreas de Engenharia e Arquitetura –REDAEA aos Engenheiros e Arquitetos, contratados ou exclusivamente comissionados, no esforço de responder à demanda dos serviços das áreas de engenharia e arquitetura.

Art. 2º O Ressarcimento é:

- I - pago com as verbas de custeio do órgão de lotação do servidor;
- II - atribuído por meio de portaria conjunta da Secretaria da Administração e do órgão de lotação do servidor;
- III - desprovido de característica salarial;
- IV - excluído:
 - a) do regime de pessoal do Estado;
 - b) na hipótese de recebimento de ajuda de custo;
 - c) durante os períodos de licenças, suspensão e interrupção contratual, afastamento temporário a qualquer título e nos casos de falta ao serviço;
- V - isento de desconto previdenciário, não gerando direito à incorporação para efeito de:
 - a) vantagens e benefícios pecuniários, inclusive por ocasião da passagem para a inatividade;
 - b) pensão por morte.

Art. 3º Portaria da Secretaria da Administração definirá os requisitos para a concessão e os valores do REDAEA.

Art. 4º Sob pena de responsabilidade do titular do órgão de lotação do servidor, é vedado atestar o REDAEA em desacordo com esta Lei.

Art. 5º Verificada a atribuição indevida do REDAEA, o beneficiário obriga-se a restituir a importância recebida a maior em parcela única.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de maio de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado